

PROJETO DE LEI N.º /2022

Garante o auxílio transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no Município de Unaí (MG).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o Art. 9º. da Lei Federal nº 11.350 de 2006 e Lei Federal nº 13.708 de 2018, a custear o transporte dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Parágrafo único. Compete ao Município ao qual o Agente de Saúde e Agente de Combate às Endemias estiver vinculado, fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades.

Art. 2º Os ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias receberão a indenização de transporte por utilizarem veículo próprio para realizar as atribuições de seu emprego, os que desempenham sua função na área rural do Município e aos que atendem o perímetro urbano e arredores.

§ 1º Só haverá indenização de transporte mensal no período de efetivo trabalho;

§ 2º A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, por motivo de licença, será cancelada a indenização referente aquele período de afastamento;

§ 3º Durante o período de férias não receberá a indenização e não terá direito a décimo terceiro referente a este valor;

§ 4º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão;

§ 5º O agente deverá assinar um termo de responsabilidade, que o veículo utilizado se encontra em plenas condições de uso, e se responsabiliza por qualquer despesa referente ao uso e manutenção;

§ 6º A majoração do valor ocorrerá nas mesmas datas e índice do aumento salarial dos servidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Unaí, 26 de maio de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

*Presidente da Comissão Saúde, Educação, Saneamento e Assistência Social  
Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente*

## JUSTIFICATIVA

É consenso que o custo mensal de se manter um veículo se torna oneroso para estes empregados, tendo que arcar com combustível, manutenção e imposto, enfim, nesta proposição o Município vem atender uma solicitação e obedecer ao Art. 9º da Lei Federal 11.350 de 2006 e Lei Federal 13.708 de 2018, que autoriza o pagamento de ajuda de custo para o transporte desses profissionais.

Pensar na utilização do veículo próprio para realizar as atribuições de seu cargo já é motivo suficiente. Devermos diferenciar o uso do veículo para deslocamento ao trabalho, que aqui não é o caso, pois o uso é constante nas visitações de casa em casa.

Sabemos que qualquer desembolso para o Município representa um grande esforço financeiro, mas é um passo importante no auxílio dessa nobre categoria de trabalhadores, que auxiliam na qualidade da saúde da nossa população.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unaí, 26 de maio de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

*Presidente da Comissão Saúde, Educação, Saneamento e Assistência Social  
Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente*